

CONTRATO – 00418/2023

Veolia – Gestão de resíduos Portugal, Unipessoal Lda

As partes celebram livremente o presente contrato para a prestação de serviços de “Recolha e tratamento de resíduos de várias tipologias”, no montante global de **17.768,00 €** (dezassete mil, setecentos e sessenta e oito euros), ao qual se deverá acrescentar o IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., representada pela Presidente [REDACTED] portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018);-----

Como Segunda Outorgante a “Veolia – Gestão de resíduos Portugal, Unipessoal Lda”, anteriormente denominada “Renascimento – Sociedade de recuperação e valorização de resíduos, Lda”, Pessoa Coletiva/ Número de identificação Fiscal 503565393, com sede na Rua das Industrias, nº 11, 2660-175 , Zona Industrial da Manjoeira - Santo Antão do Tojal, Concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de 1.600.000€, representada no ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal, portadora do cartão do cidadão [REDACTED] a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto para a prestação de serviços de Recolha de recolha e tratamento de resíduos de várias tipologias.-----

2 - A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.-----

3 - Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais.---

4 - A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.^a do presente contrato.-----

Cláusula 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes espaços:-----

Sintra, nomeadamente:

- Parque e Palácio da Pena, incluindo Santa Eufémia;
- Castelo dos Mouros;
- Parque e Palácio de Monserrate;
- Palácio Nacional de Sintra;
- Convento dos Capuchos;
- Quinta da Amizade;
- Parque das Merendas;
- Quinta da Abelheira;
- Casas de Guarda anexas;
- Tapadas anexas;

Queluz, nomeadamente:

- Palácio de Queluz;

Instalações EPAE na Ajuda, em Lisboa, nomeadamente:

- Picadeiro Henrique Calado;
- Pátio da Nora;

Cabo da Roca, nomeadamente:

- Edifícios do conjunto edificado do Cabo da Roca.

Cláusula 3.^a

Início e Vigência do Contrato

1 - O contrato inicia os seus efeitos com a outorga do presente e tem a duração de 3 **(três) anos** ou até perfazer o valor total do preço contratual.-----

2 – O termo da vigência do presente contrato será determinado pelo limite que se verificar primeiro, ou do total do valor do contrato ou do termo do prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.-----

Cláusula 4.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - O preço global do presente contrato é de **17.768,00 €** (dezassete mil, setecentos e sessenta e oito euros).-----

2 – Para efeitos de pagamento e nos termos da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (Trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.-

3 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (Trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

Cláusula 5.ª

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, [REDACTED]

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 7.ª

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

4. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----

d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 10.^a

Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-

2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----

- a) Falta de cumprimento.-----
- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
- c) Revogação.-----
- d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Pelos atrasos no cumprimento ou pelo incumprimento do estabelecido na cláusula 19.^a do presente Caderno de Encargos.-----
- b) Pelo incumprimento do estabelecido na Memória Descritiva e Justificativa.-----
- c) Pelo cumprimento defeituoso.-----
- d) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 12.^a
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral;-----

-

c) Razões de interesse público.-----

-

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do co-contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;-----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--

Cláusula 14.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços.-----

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 6 de Abril de 2023, lavrado na ata nº 0962.-----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2023, lavrada na ata n.º 965.-----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo Conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018).-----

5 - O encargo total, resultante do presente contrato é de **17.768,00 €** (dezassete mil, setecentos e sessenta e oito euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor-----

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por [REDACTED]
Num. de Ide [REDACTED]
Data: 2023.0 [REDACTED]

